

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2006
(Do Sr. Marcelo Teixeira e outros)

Dá nova redação ao art. 211 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. É acrescentado o § 5º ao Art. 211, com a seguinte redação:.

"Art.º 211.....

§ 5º O ensino básico será ministrado em dois períodos letivos, o primeiro com início no primeiro dia do mês de Março e fim último dia do mês de Junho; e o segundo com início no primeiro dia do mês de Agosto e fim no último dia do mês de Novembro".

JUSTIFICAÇÃO

Vem o Turismo, de Norte a Sul do Brasil, assumindo crescente relevância econômica.

Consiste, também, em importante instrumento para a educação das novas gerações, uma vez que famílias inteiras se deslocam para



5913794E24

outras regiões, estados e cidades, entrando em contato com culturas e realidades diferentes.

Assim, é importante que se resgate um período reconhecido nacionalmente como sendo de férias escolares. Período no qual as famílias brasileiras viajam e toda infra-estrutura das localidades turísticas esteja preparada para recebê-las.

A atual constituição, ao tornar o ensino básico prioridade dos Estados e Municípios, transfere a programação dos períodos letivos para essas instâncias federativas. Cria-se, por isto, uma variedade de calendários escolares, o que representa um óbice para a indústria do turismo no Brasil e para a própria educação das crianças, prejudicadas em suas férias.

A presente Proposta de Emenda à Constituição mantém a educação básica como prioridade dos Estados e dos Municípios, mas abre uma exceção para o calendário escolar, devido à importância do turismo para a economia e para a própria educação nacional.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006

Deputado MARCELO TEIXEIRA

